

**CARTILHA ORIENTATIVA
BENEFICIÁRIOS**

Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso

MT GARANTE



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO**



SistemaOCB/MT
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Edição 2024

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras
do Estado de Mato Grosso - OCB/MT

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, No todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei 9.610/1998).

Sistema OCB/MT (OCB/MT - SESCOOP/MT)

Presidente:
Nelson Piccoli

Superintendente OCB/MT:
Frederico Azevedo e Silva

Elaboração:
Sâmyla Cristina Alves de Sousa - OCB/MT
Karine Gomes Machado - OCB /MT

Gerência Geral OCB/MT:
Tainá Heinzmann Tibaldi França - OCB/MT

Coordenação:
Sâmyla Cristina Alves de Sousa - OCB/MT

Revisão:
Mayran Beckmann Benício - Desenvolve MT
Oswaldo Fioravante - Sicredi Central Norte

Edição final:
Sâmyla Cristina Alves de Sousa - OCB/MT
Karine Gomes Machado - OCB /MT

Projeto gráfico e diagramação:
Pau e Prosa Comunicação

Cuiabá/MT, julho de 2024.

ÍNDICE

Mensagem do Presidente	04
Introdução	05
O que é o “MT Garante”?	06
Quem administra e gere o MT Garante?	06
Qual o papel da cooperativa de crédito?	07
Quem pode ser o beneficiário?	08
Quais segmentos podem ser beneficiados pelo MT Garante?	08
Como o beneficiário poderá participar do MT Garante?	09
Qual o percentual de cobertura para garantia fornecido pelo MT Garante?	10
Deve-se ter a garantia do valor não coberto pelo MT Garante?	10
Qual o prazo máximo de garantia?	10
Quais as linhas de financiamento cobertas pelo MT Garante?	10
Quais os limites estabelecidos por porte de beneficiário?	11
O que pode ser considerado investimento em desenvolvimento tecnológico?	11
É necessário elaborar um projeto de investimento?	12
O beneficiário deverá passar por avaliação de risco de crédito para a vinculação ao MT Garante?	12
Qual taxa de juros será praticada na concessão do crédito?	12
O que é a CCA (Comissão de Concessão de Aval)?	13
Por que é necessário o pagamento da CCA?	13
Como será calculada a CCA?	13
Quais informações devem ser repassadas ao MT Garante para avaliação?	13
Será possível reutilizar a garantia para refinanciamento da mesma dívida?	14
Em caso de inadimplência, a quais ações de cobrança o beneficiário está sujeito?	14

MENSAGEM DO PRESIDENTE SISTEMA OCB/MT

A Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso (Sistema OCB/MT), tem a missão de representar o Sistema Cooperativista Mato-grossense, respeitando a sua diversidade, promovendo a eficiência e eficácia econômica e social das cooperativas.

Este material reúne informações sobre o Fundo de Aval de forma simples e direta, que certamente irá facilitar os gestores das cooperativas quanto o seu funcionamento e operacionalização para a liberação dos recursos aos pequenos e médios empreendedores e produtores rurais cooperativistas.

Uma das nossas tarefas é investir em mais no conhecimento e contribuir para preparar nossas cooperativas para atender, da melhor forma os seus associados, com o objetivo de fortalecer os propósitos, valores e princípios do cooperativismo.

Agradeço o engajamento da equipe técnica da OCB/MT que elaborou este excelente material orientativo aos beneficiários do fundo.

Convidamos a todos para a leitura deste relatório. Boa leitura!



Nelson Piccoli
Presidente do Sistema OCB/MT

INTRODUÇÃO

O Sistema OCB/MT representa 19 cooperativas de crédito em todo o Estado de Mato Grosso. Enquanto o Sistema OCB/MT trabalha pelo fortalecimento do cooperativismo, as cooperativas de crédito oferecem apoio direto a empreendedores e produtores rurais. A soma de todas essas forças tem um importante objetivo comum: potencializar a presença do setor na economia e na sociedade mato-grossense.

De acordo com o Anuário Brasileiro do Cooperativismo de 2023, no Brasil já somamos 20 milhões de cooperados distribuídos entre os 7 ramos do cooperativismo. Desses, 83% são do ramo crédito

Assim, tendo em vista a importância das cooperativas na inclusão produtiva, no desenvolvimento regional e na transformação da vida de milhares de pessoas, o Sistema OCB/MT desenvolveu a “Cartilha Orientativa sobre o **Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT Garante**”, que tem o propósito de auxiliar a operacionalização do MT Garante junto aos beneficiários (cooperados).

Estes recursos chegam para contribuir não só com o desenvolvimento econômico, mas também social de muitas localidades, principalmente nos mais de 40 municípios onde a instituição financeira cooperativa é a única que atende a população.



O QUE É “MT GARANTE”?

O MT Garante é o **Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso**, que tem o objetivo de prover, de forma complementar, os riscos das operações de crédito contratadas com as Instituições Financeiras, visando democratizar o acesso ao crédito no estado.

Como a oferta de garantias é um empecilho ao crédito para os empreendedores, o beneficiário do Fundo, ao solicitar financiamento junto a uma Cooperativa de Crédito, pode utilizar do **aval do MT GARANTE como garantia ao financiamento**. Dessa forma, o risco da operação é reduzido, tornando o crédito mais acessível.

Noutra vertente, o MT GARANTE constitui-se de uma disponibilidade financeira (recurso) da Administração Pública Estadual, depositada em conta específica do Fundo, para quitação das honras (garantias) que atenderem aos critérios estabelecidos nas normas pertinentes.

FIQUE ATENTO!

O MT Garante oferta a garantia para a concessão de crédito ao beneficiário, assim não deve ser confundido como fonte de recurso para financiamento, uma vez que as instituições financeiras concederão o crédito por meio dos próprios recursos financeiros ou fonte de recursos disponíveis no mercado.

QUEM ADMINISTRA E GERE O MT GARANTE?

O MT Garante é administrado pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - Desenvolve MT, que tem como competência realizar as contratações das Cooperativas de Crédito.

Já a gerência do Fundo fica a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sedec/MT, com as competências de cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Deliberativo.

As cooperativas credenciadas que podem operar com o aval do fundo são: Sicredi, Sicoob, Cresol-MT, Unicred-MT e Primacredi Credidis.

¹Desenvolve MT: <https://www.desenvolve.mt.gov.br/institucional/mtgarante>

Sedec/MT: <https://www.sedec.mt.gov.br/servicos?c=221186568e=22118663>



QUAL O PAPEL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO?

As Cooperativas de Crédito são as responsáveis pela viabilização das operações de crédito com garantia do MT GARANTE. Dessa forma, possuem diversas responsabilidades perante o Fundo, tais como:

Divulgar e viabilizar acesso ao crédito com a utilização do MT GARANTE ao público destinado;

Exigir garantias ou não (adicionais) dos tomadores do crédito sobre os valores não cobertos pelo MT GARANTE;

Desenvolver, implementar e manter, durante o prazo de vigência do contrato, sistema de informações que viabilize a gestão e o monitoramento dos recursos garantidos pelo MT GARANTE;

Exercer, entre outras atividades inerentes à concessão de garantia, a cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido, a recuperação dos créditos e renegociação de contratos adimplentes ou não;

Efetuar a análise das garantias e compatibilidade com a operação, bem como de solicitação de alteração de garantia;







Gerenciar e monitorar a carteira contratada;

Solicitar a honra das garantias;

Prestar contas sobre os recursos utilizados, os resultados alcançados, o desempenho e o estado dos recursos e aplicações à administradora e ao gestor do MT GARANTE;

Solicitar aos beneficiários certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE na contratação da garantia ou apresentação de declaração definida no regulamento.

QUEM PODE SER O BENEFICIÁRIO?

-  Microempreendedores Individuais;
-  Microempresas;
-  Empresas de pequeno porte;
-  Pequeno e médio produtor rural;
-  Cooperativas organizadas, exceto crédito;
-  Atividades econômicas ligadas à economia solidária.

PARA SABER MAIS!

A classificação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Pequeno e médio produtor rural serão classificados conforme o Manual de Crédito Rural (MCR) - Capítulo 1, seção 2, item 3 (<https://www3.bcb.gov.br/mcr>)

QUAIS SEGMENTOS PODEM SER BENEFICIADOS PELO MT GARANTE?

Com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso, TODOS os segmentos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) podem ser beneficiários do MT GARANTE, **desde que sejam:**

- I** - microempreendedores;
- II** - microempresas;
- III** - empresas de pequeno porte;
- IV** - pequeno e médio produtor rural;
- V** - cooperativas organizadas, exceto de crédito;
- VI** - atividades econômicas ligadas à economia solidária

FIQUE ATENTO!

Todas as atualizações referentes ao MT Garante são publicadas no site do Desenvolve MT.

Atividades não enquadradas no MT Garante listadas no Rol exemplificativo foram definidas pela Resolução nº 027/2023/MT GARANTE e estão disponíveis no site.

EXCETO as atividades ou empresas, listadas abaixo, ligadas a:

- A)** Comércio de artigos de fumos e tabacaria;
- B)** Comércio de animais silvestres de qualquer natureza;
- C)** Armas e munições;
- D)** Compra e comércio de mercadoria ilícita ou pirateada;
- E)** Intermediação financeira;
- F)** Jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie, bem como empreendimentos voltados para jogos;
- G)** Motéis;
- H)** Saunas e termas;
- I)** Clubes;
- J)** Imobiliário, exceto quando vinculado à atividade produtiva;
- K)** Saneamento e resíduos sólidos, exceto quando não for atividade principal;
- L)** Energia, exceto quando vinculado à atividade produtiva.

COMO O BENEFICIÁRIO PODERÁ PARTICIPAR DO MT GARANTE?

O fluxo de operação do MT Garante inicia-se entre o Agente Financeiro e o Beneficiário, em situações em que as exigências para obtenção de crédito são superiores à capacidade de aval do beneficiário. Atuando nessa falha de mercado na concessão do crédito, o MT Garante avaliza o Beneficiário perante o Agente Financeiro, mediante análise prévia do Administrador e pagamento da **Comissão de Concessão de Aval (CCA)**.

O aval fornecido pelo MT Garante possibilita que o Beneficiário tenha acesso ao financiamento, mitiga os riscos da operação para a Cooperativa de Crédito, melhora o cenário de crédito para pequenas empresas e empreendedores rurais no Mato Grosso e desenvolve o estado.

A Cooperativa de Crédito, tendo o interesse de utilizar o aval do MT Garante na operação de crédito, encaminhará para análise prévia do Administrador a operação a ser contratada. Se aprovada, efetua-se o pagamento da CCA da operação de crédito que utilizará o aval.

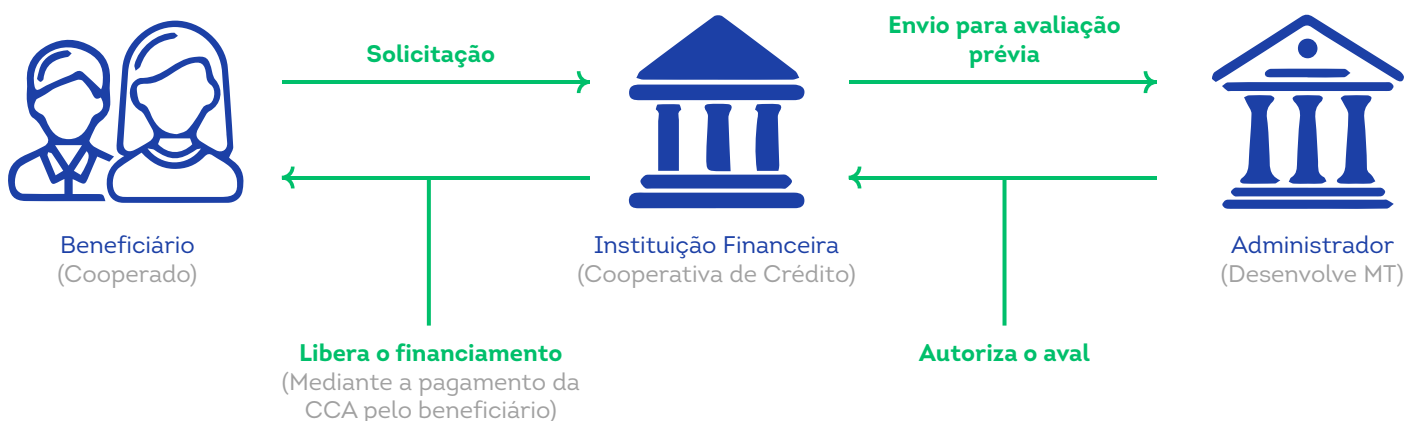
Com a análise prévia/autorização e o pagamento da CCA, esta operação de crédito está avalizada pelo MT Garante, procedendo com a Liberação do Financiamento ao Beneficiário. A Cooperativa de Crédito prestará

contas mensais ao Administrador sobre as operações realizadas com o aval do MT Garante.

O Administrador (Desenvolve MT) fará a conferência dos dados enviados pela Cooperativa de Crédito de cada aval concedido. Além da confirmação dos avais garantidos, verificará o desempenho das Cooperativa de Crédito, e notificará as operações de crédito, caso haja inconsistência que impeça de ser coberta pelo MT Garante.

No caso da Cooperativa de Crédito solicitar a honra do aval, o Administrador efetuará a análise da honra e, caso proceda, fará a Solicitação de Liberação da Honra ao Gestor que repassará o valor ao Administrador e este, por sua vez, o transferirá à Cooperativa de Crédito.

Havendo recuperação do aval honrado, a Cooperativa de Crédito efetuará o Ressarcimento da Honra por meio de DAR, em conta específica do MT Garante, prestando as informações necessárias ao Administrador, para a redução de sua inadimplência.



Fonte: Lei nº 11.475/21 - MT Garante.

QUAL O PERCENTUAL DE COBERTURA PARA GARANTIA FORNECIDO PELO MT GARANTE?

Em regra, o MT Garante poderá garantir até o **máximo de 80%** (oitenta por cento) do valor financiado, sendo que, em casos excepcionais e devidamente justificados, o Comitê Deliberativo do MT Garante poderá autorizar a implementação de linha de financiamento com garantia superior a este valor, desde que voltada aos seguintes beneficiários:

- MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;
- MICROEMPRESAS;
- PEQUENO PRODUTOR RURAL.

FIQUE ATENTO!

Não é permitido a combinação do MT Garante com outros Fundos Garantidores (Ex. FAMPE). De acordo com o parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 1.136/21.

DEVE-SE TER A GARANTIA DO VALOR NÃO COBERTO PELO MT GARANTE?

De acordo com o Decreto nº 1.465/2022 ficará sob responsabilidade da Cooperativa de Crédito “Exigir ou não garantias dos tomadores de crédito sobre os valores não cobertos pelo MT GARANTE”.

Exemplo: Caso o beneficiário tome o limite máximo do Fundo (80% do valor financiado) será critério da Cooperativa de Crédito a exigência de garantia própria do valor restante descoberto (20% do valor financiado).

QUAL O PRAZO MÁXIMO DE GARANTIA?

As operações de créditos garantidas pelo MT Garante terão o **prazo máximo de 84 meses**, incluindo carência e amortização.

QUAIS AS LINHAS DE FINANCIAMENTO COBERTAS PELO MT GARANTE?

As linhas de crédito que podem ter o MT Garante como garantia são as seguintes:

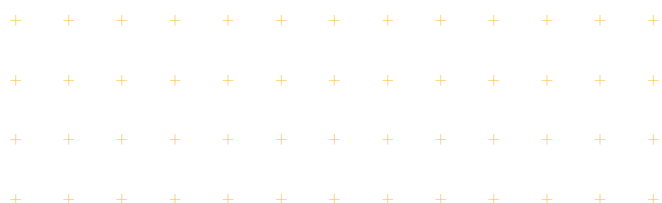
Investimento fixo;

Investimento fixo com capital de giro associado;

Capital de giro dissociado;

Produção e comercialização de bens destinados ao mercado externo na fase de pré-embarque;

Investimentos em desenvolvimento tecnológico.



QUAIS OS LIMITES ESTABELECIDOS POR PORTE DE BENEFICIÁRIO?

A garantia do MT Garante poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da operação, por proponente, devendo ser observados os limites abaixo por porte e tipo da finalidade da utilização do recurso:

PORTE DA EMPRESA	LIMITE DE COBERTURA
MEI	ATÉ R\$70 MIL
ME	ATÉ R\$200 MIL
EPP	ATÉ R\$300 MIL
PEQUENO PRODUTOR RURAL	ATÉ R\$250 MIL
MÉDIO PRODUTOR RURAL	ATÉ R\$430 MIL
INSTALAÇÃO DE AVIÁRIOS	ATÉ R\$2 MILHÕES

Classificação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, de acordo com a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA): a) pequeno produtor: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), (Res CMN nº 4.929 art 1º); b) médio produtor: acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (Res CMN 5.102 art 1º); c) grande produtor: acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (Res CMN 5.102 art 1º). Fonte: Manual de Crédito Rural - MCR.

Fonte: Lei nº 11.475/21 - MT Garante.
Regulamento Operacional - MT Garante.

O QUE PODE SER CONSIDERADO INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO?

São considerados investimentos em desenvolvimento tecnológico aqueles que objetivam a criação de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

Também são considerados investimentos em desenvolvimento tecnológico as despesas referentes a:

Atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D;

Aquisição e absorção de tecnologia;

Aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das inovações tecnológicas;

Atividade de treinamento indispensável às realizações das atividades de p&d;

Desenvolvimento de inovações associadas ao projeto de desenvolvimento tecnológico;

Atividades de design e a introdução de inovações tecnológicas no mercado;

Formulação dos projetos de desenvolvimento e do projeto industrial, relativos à industrialização de novos produtos e/ou a utilização de processos inovadores.

FIQUE ATENTO!

A garantia do Fundo em financiamento destinado a desenvolvimento tecnológico será utilizada, prioritariamente, por empresas vinculadas a Arranjos Produtivos Locais, devendo, inclusive, ser estimulados projetos cooperativos e investimentos compartilhados.



É NECESSÁRIO ELABORAR UM PROJETO DE INVESTIMENTO?

Sim. A elaboração de propostas de crédito, bem como projetos de investimentos (PJ e Agro) e de capital de giro (PJ e Agro) é de responsabilidade dos próprios beneficiários (microempreendedores individuais, microempresas e produtores rurais), que devem estar atentos às linhas de financiamento cobertas pelo MT Garante. A apresentação do projeto ou proposta de crédito à Cooperativa de Crédito não implica, necessariamente, na concessão do financiamento.

FIQUE ATENTO!

Na análise da operação, a Cooperativa de Crédito observará suas normas internas relativas ao cadastro e análise de risco do proponente e da operação, considerando a mitigação da garantia fornecida pelo MT Garante e o cumprimento de suas diretrizes operacionais

O BENEFICIÁRIO DEVERÁ PASSAR POR AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO PARA A VINCULAÇÃO AO MT GARANTE?

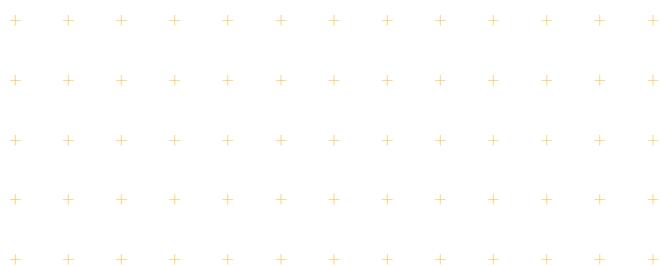
Sim. Os trâmites bancários ocorrerão normalmente pelas Cooperativas de Crédito, ou seja, haverá análise de risco para concessão do crédito e vínculo ao MT Garante, pois serão observadas as condições operacionais próprias da atividade bancária, de acordo com o Sistema Financeiro Nacional e demais regulamentações vinculadas a este Fundo.

QUAL TAXA DE JUROS SERÁ PRATICADA NA CONCESSÃO DO CRÉDITO?

A taxa de juros para concessão do crédito ficará sob responsabilidade da Cooperativa de Crédito, que será estipulada de acordo com a linha de crédito aplicada.

PARA LEMBRAR

O MT Garante não determina condições específicas para a operação da concessão do crédito, pois o Fundo tem como objetivo atuar como garantia da operação, facilitando, desta forma, o acesso ao crédito.



O QUE É A CCA (Comissão de Concessão de Aval)?

É o valor pago pelo mutuário para ter a operação de crédito garantida pelo Fundo. Dessa forma, para ter a concessão da garantia, a Cooperativa de Crédito contratada cobrará do mutuário, em nome do MT Garante, uma Comissão de Concessão de Aval (CCA).

A CCA deve ser repassada pela Cooperativa de Crédito ao MT Garante, da seguinte forma:

Mediante DAR;

Na data da liberação da primeira parcela da concessão do crédito;

O reconhecimento da garantia do MT Garante será considerado a partir da data do crédito da CCA na conta bancária estabelecida no contrato celebrado com a Cooperativa de Crédito, ainda que a contratação da operação tenha ocorrido em data anterior.

PARA SABER MAIS!

Mutuário é a pessoa que recebe o empréstimo no contrato de mútuo.

POR QUE É NECESSÁRIO O PAGAMENTO DA CCA?

A CCA é paga para manutenção da liquidez do patrimônio do MT Garante, ou seja, o valor pago compõe o Fundo, para que então seja constantemente mantido para cumprir o seu propósito de fornecer garantia aos empreendedores de Mato Grosso.

COMO SERÁ CALCULADA A CCA?

$CCA = 0,1 \% \times n^{\circ} \text{ de meses do contrato} \times \text{valor da garantia.}$

Simulação: $0,1\% \times 36 \times R\$ 50.000,00$
= R\$ 1.800,00

QUAIS INFORMAÇÕES DEVEM SER REPASSADAS AO MT GARANTE PARA A AVALIAÇÃO?

Para a análise, avaliação e autorização da garantia, a Cooperativa de Crédito contratada deve encaminhar ao Administrador o aviso de crédito correspondente, no qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

Nome e CPF/CNPJ do mutuário;

Endereço completo;

Informações do empreendimento;

Porte;

Número da operação de crédito;

Número do documento de arrecadação (DAR);

Finalidade/justificativa do crédito (crédito de CCA);

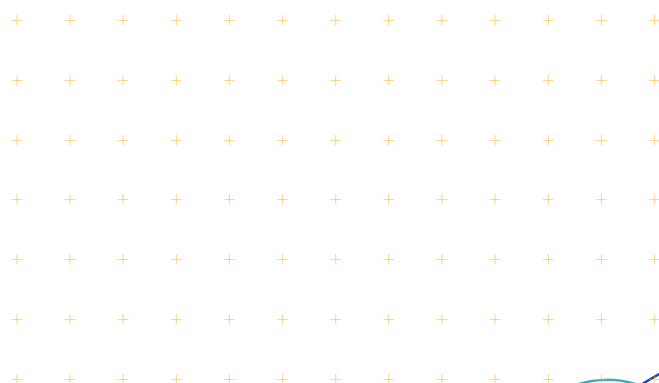
Estimativa de geração de empregos;

Data do crédito;

Valor do crédito.

FIQUE ATENTO!

Essas são informações essenciais que o MT Garante solicita da Cooperativa de Crédito para avaliação da garantia, contudo, a estas poderão ser solicitados demais dados de acordo com o processo de operação de crédito.



SERÁ POSSÍVEL REUTILIZAR A GARANTIA PARA REFINANCIAMENTO DA MESMA DÍVIDA?

Será admitida a reutilização da garantia do MT Garante em refinanciamento da mesma dívida, com prorrogação do prazo de vencimento, após a honra do aval pelo MT Garante, desde que observadas as seguintes condições:

A formalização do refinanciamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses da data da honra do aval pelo MT Garante, atendendo ao prazo original de sua respectiva linha de crédito;

O valor do aval, anteriormente honrado pelo MT Garante, deverá ser devolvido pela Cooperativa de Crédito contratada à conta do Administrador, sendo posteriormente repassado ao MT Garante, corrigido pelos mesmos encargos previstos para a operação em curso normal, da data original da honra do aval até a data da formalização do refinanciamento;

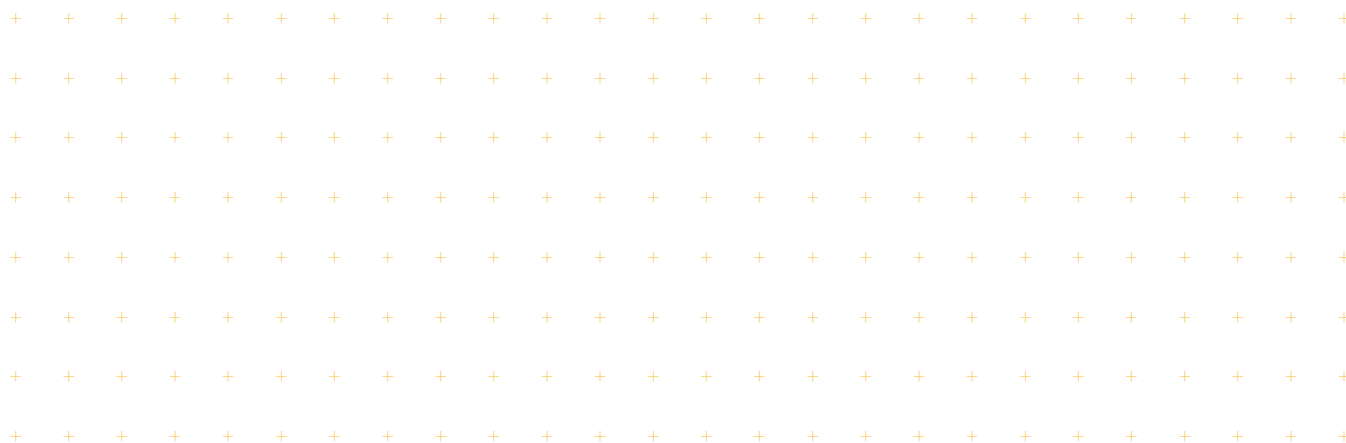
Em qualquer caso, o valor da garantia do MT Garante não poderá ser superior ao valor da garantia originalmente contratada.

FIQUE ATENTO!

A operação sem CCA não é elegível para efeito de honra de aval decorrido o referido prazo sob qualquer circunstância ou alegação, sendo desenquadrada para efeito de garantia do MT Garante.

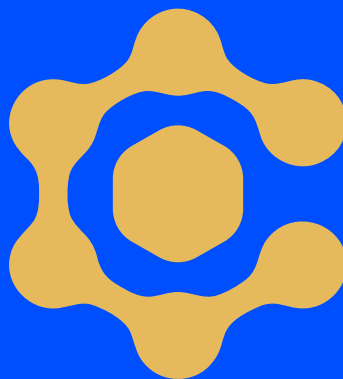
EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A QUAIS AÇÕES DE COBRANÇA O BENEFICIÁRIO ESTÁ SUJEITO?

As Cooperativas de Créditos poderão exercer, entre outras atividades inerentes à concessão de garantia, a cobrança judicial e extrajudicial do crédito concedido, a recuperação dos créditos e renegociação de contratos adimplentes ou não.





Para mais informações acesse o link:
www.desenvolve.mt.gov.br/institucional/mtgarante



**OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO**
DE MATO GROSSO

 www.ocbmt.coop.br/observatoriocoopmt

    ObservatorioCoopMT

OCB/MT - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso

SESCOOP/MT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso

R. Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 - Lote 3, Setor A - Ala B - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-050

Telefone: (65) 3648-2400

E-mail: observatoriocoopmt@ocbmt.coop.br